
ATUAÇÃO DO MPCE

- 24/07/2023 - MPCE apresenta projeto Alicerces da Educação em municípios que ainda não universalizaram o acesso à Pré-Escola
- 12/07/2023 - Prefeitura acata recomendação do MPCE para adotar educação inclusiva nas escolas de Camocim
- 11/07/2023 - MPCE fará audiência pública para discutir implantação de escola em tempo integral em Acaraú

ATUAÇÃO DO OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

- 27/07/2023 - Reunião discute melhorias na produção de alimentos pela agricultura familiar e sua utilização na merenda escolar - MPPA
- 25/07/2023 - MP recomenda medidas de segurança para retomada das aulas no Colégio Estadual Luiz Viana Filho – MPBA
- 25/07/2023 - MP adere a projeto do TCE sobre educação – MPBA
- 21/07/2023 – MPAC discute oferta de atendimentos psicológicos e de serviços sociais em escolas da rede estadual – MPAC
- 21/07/2023 - MPMG expede Recomendação para que prefeito de Nanuque amplie vagas na educação infantil – MPMG
- 21/07/2023 - Após ação civil pública ajuizada pelo MPPR, Judiciário concede liminar que determina que Apae de Nova Cantu matricule adolescente com deficiência – MPPR
- 21/07/2023 - MPSE realiza reunião com a Semed e inspeciona instalações provisórias da EMEI Áurea Zamor – MPSC
- 17/07/2023 - MPMT aciona município para evitar fechamento de escola rural – MPMT
- 19/07/2023 - Reunião do comitê estadual de segurança nas escolas apresenta balanço das ações realizadas no primeiro semestre – MPBA
- 19/07/2023 - MPMG celebra TAC com a Prefeitura de Uberaba a fim regularizar o acesso público e gratuito à educação infantil no município – MPMG
- 17/07/2023 - MPPA realiza inspeção em escolas de Mosqueiro e inicia projeto de revitalização dos prédios – MPPA

- 13/07/2023 - PINDARÉ-MIRIM – Intervenção do MPMA viabiliza apoio para aluno com deficiência – MPMA
- 13/07/2023 - GT de Enfrentamento à Violência nas Escolas avalia ações da Semed no trato dos casos de violência nas escolas – MPAM
- 12/07/2023 - MPTO recomenda que Prefeitura de Porto Nacional suspenda plano de fechar escola no decorrer do ano letivo de 2023 – MPTO
- 11/07/2023 - MPPA ajuíza três ações civis para garantir reformas em escolas estaduais – MPPA
- 07/07/2023 - CANTANHEDE – TAC estabelece proporções de rateio de recursos do Fundeb – MPMA
- 07/07/2023 - Rede de Controle e Secretaria de Educação discutem funcionamento do Cartão PDAF – MPDFT
- 07/07/2023 - MPPE recomenda à Prefeitura a elaboração de projeto de prevenção à violência escolar – MPPE
- 05/07/2023 - MPSC cobra cumprimento de legislação que exige ensino da história e cultura indígena e afro-brasileira nas escolas – MPSC
- 04/07/2023 - MPPE e Secretaria de Educação debatem sobre o aumento do número de escolas em tempo integral na rede municipal de ensino – MPPE

OUTRAS NOTÍCIAS

- 31/07/2023 - Governo sanciona lei que garante fornecimento de fardamento para alunos da rede estadual.
- 28/07/2023 - FNDE lança Balcão de Atendimento Virtual - Novo canal de assistência técnica visa tornar atendimentos a gestores educacionais mais eficientes; foco inicial será sobre a retomada de obras da educação básica
- 26/07/2023 - MEC destinou R\$ 3,1 bilhões para segurança nas escolas - Em seis meses de governo, diversas ações foram tomadas para proteger as crianças por meio das Políticas Integradas de Proteção do Ambiente Escolar.
- 26/07/2023 - FNDE divulga nota técnica com recomendações para prevenir conflito de interesses no Pnae - Documento apresenta situações que devem ser evitadas para garantir a integridade e efetividade do programa de alimentação escolar.
- 21/07/2023 - Concurso do Governo do Ceará seleciona professores indígenas para escolas de 14 etnias.

21/07/2023 - Decreto nº 11.611/2023 revoga Programa Nacional de Escolas Cívico-Militares - Publicado nesta sexta-feira, no Diário Oficial da União, o decreto que estabelece que o MEC elabore um plano para encerramento das atividades do Programa em 30 dias.

19/07/2023 - Estados e municípios devem realizar diagnóstico de redes - Etapa faz parte da adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. O objetivo é o conhecimento pelo MEC das principais ações de alfabetização desenvolvidas pelos entes federados. O prazo termina em 31 de julho.

19/07/2023 - Política de alfabetização tem adesão de todas as capitais - Quatro semanas após o lançamento, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada reúne 88% dos municípios. Regiões Nordeste e Centro-Oeste seguem liderando a adesão.

12/07/2023 - Portaria dispõe sobre retomada de obras na educação - Publicação conjunta aborda repactuações entre o Ministério da Educação, via FNDE, e os entes federativos para Retomada de Obras e Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

11/07/2023 - Aprovado Programa Escola em Tempo Integral - Senado Federal aprovou Projeto de Lei que permite pactuação entre Ministério da Educação, estados e municípios para ampliar matrículas em tempo integral. Proposta de lei segue para sanção presidencial.

11/07/2023 - Aprovado pelos senadores Projeto de Lei nº 1.372/2022 - Que determina a implantação, pelo Poder Executivo, do Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas, um serviço de monitoramento a ser criado em articulação com os estados, municípios e o Distrito Federal.

11/07/2023 - Aprovado pelos senadores Projeto de Lei nº 6.494/2019 - Articula a formação profissional técnica de nível médio com a aprendizagem profissional, determinando a formulação de uma política nacional para o setor.

11/07/2022 - Aprovado pelos senadores Projeto de Lei nº 2.201/2022 - Obriga estados e municípios a criarem conselhos escolares e fóruns dos conselhos escolares.

11/07/2023 - Lei torna agosto o mês da 1ª infância - Objetivo é conscientizar sobre a importância da atenção integral às gestantes e às crianças de até 6 anos e suas famílias. Educação continuada e valorização dos profissionais é um dos eixos.

10/07/2023 - STF define parâmetros para nortear decisões judiciais a respeito de políticas públicas - De acordo com a decisão, a atuação judicial deve se pautar por critérios de razoabilidade e eficiência, respeitando o espaço de discricionariedade do administrador público.

10/07/2023 - Conheça a proposta do Sistema Nacional de Alimentação Escolar - Modelo idealizado pela presidente do FNDE, Fernanda Pacobahyba, é destaque na mídia nacional e propõe uma nova execução da política de alimentação escolar.

05/07/2023 - MEC retoma parceria com projeto A Cor da Cultura - Ação terá foco na educação básica, por meio da distribuição de material de valorização do patrimônio histórico e cultural afro-brasileiro e indígena.

05/07/2023 - Senado debate a respeito de ensino da história e cultura afro-brasileira - Audiência pública da Comissão de Direitos Humanos discutiu sobre os 20 anos da Lei nº 10.639. O MEC foi representado pela Secadi.

03/07/2023 – MEC - Escolas são selecionadas para programa de água e saneamento - Instituições que ainda não aderiram ao Programa Dinheiro Direto na Escola Água e Esgotamento Sanitário (PDDE Água) têm até 31 de julho para enviar documentação solicitada.

03/07/2023 - MEC já repassou R\$ 2,5 bilhões para alimentação escolar - Aumento no valor por estudante no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) beneficia cerca de 40 milhões de estudantes da educação básica pública.

ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

19/07/2023: Lei nº 14.627, de 19 de julho de 2023 - Acrescenta a Estratégia 8.7 à Meta 8 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, referente ao Plano Nacional de Educação, para promover os direitos educacionais dos brasileiros residentes no exterior.

19/07/2023 - Lei nº 14.626, de 19 de julho de 2023 - Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, para prever atendimento prioritário a pessoas com transtorno do espectro autista ou com mobilidade reduzida e a doadores de sangue e reserva de assento em veículos de empresas públicas de transporte e de concessionárias de transporte coletivo nos dois primeiros casos.

19/07/2023 - Decreto nº 11.611, de 19 de julho de 2023 - Revoga o Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, que institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares

12/07/2023 - PORTARIA CONJUNTA MEC/MGI/CGU Nº 82, DE 10 DE JULHO DE 2023 - Dispõe sobre as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e os entes federativos no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

10/07/2023 - Lei nº 14.617, de 10 de julho de 2023 - Institui o mês de agosto como o Mês da Primeira Infância.

JURISPRUDÊNCIA

APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MENOR DIAGNOSTICADO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTÍSTICO. EDUCAÇÃO INCLUSIVA. ATENDIMENTO EDUCACIONAL

ESPECIALIZADO. 1. Procedência do pedido inicial para compelir o Estado de São Paulo a disponibilizar ao menor professor auxiliar em sala de aula. Insurgência da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. 2. Sentença recorrida que se reveste de liquidez. Conteúdo econômico da obrigação imposta ao Poder Público mensurável por cálculo aritmético, cujo valor não ultrapassa o teto legal ensejador do duplo grau de jurisdição. Precedentes da Colenda Câmara Especial. 3. Direito fundamental à educação que assegura aos menores portadores de deficiências atendimento educacional especializado. Inteligência do artigo 208, III, da CF; artigo 54, III, do ECA; artigos 3º, XIII, artigos 27 e 28, XVII, do Estatuto da Pessoa com Deficiência; e artigo 59, III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. 4. Professor auxiliar que não se confunde com a singela figura do cuidador, profissional de apoio ou estagiário. Processo de educação inclusiva que não se exaure com a simples matrícula de menor portador de necessidades particulares em uma classe de ensino regular, abandonando-o à própria sorte e relegando-o a uma “inclusão” meramente formal. 5. Inexistência de indevida ingerência do Poder Judiciário na discricionariedade do Poder Público Estadual na implementação de sua política educacional, quando o intuito é dar efetividade a direitos sociais. Precedente do E. STF. Súmula nº 65 deste TJSP. 6. Recurso de apelação desprovido. (TJSP. Apelação Cível nº 1000949-42.2023.8.26.0344. Comarca de Marília. RELATORA: DANIELA CILENTO MORSELLO. Data do julgamento: 20/07/2023)

APELAÇÃO. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MENOR PORTADOR DE SÍNDROME DE DOWN. EDUCAÇÃO INCLUSIVA. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO. 1. Parcial procedência do pedido inicial para compelir o Município de Taboão da Serra a disponibilizar ao autor professor auxiliar, sem regime de exclusividade, para acompanhá-lo em sala de aula. Insurgência da Fazenda Pública Municipal. 2. Sentença recorrida que se reveste de liquidez. Conteúdo econômico da obrigação imposta ao Poder Público mensurável por cálculo aritmético, cujo valor não ultrapassa o teto legal ensejador do duplo grau de jurisdição. Precedentes da Colenda Câmara Especial. 3. Direito fundamental à educação que assegura aos menores portadores de deficiências atendimento educacional especializado. Inteligência do artigo 208, III, da CF; artigo 54, III, do ECA; artigos 3º, XIII, artigos 27 e 28, XVII, do Estatuto da Pessoa com Deficiência; e artigo 59, III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. 4. **Professor de apoio que não se confunde com a singela figura do cuidador, estagiário ou acompanhante terapêutico. Processo de educação inclusiva que não se exaure com a simples matrícula de menor portador de necessidades particulares em uma classe de ensino regular, abandonando-o à própria sorte e relegando-o a uma “inclusão” meramente formal.** 5. Inexistência de indevida ingerência do Poder Judiciário na discricionariedade do Poder Público Estadual na implementação de sua política educacional, quando o intuito é dar efetividade a direitos sociais. Precedente do E. STF. Súmula nº 65 deste TJSP. Teoria da reserva do possível que não pode se sobrepor ao direito fundamental à educação, que se insere no âmbito do mínimo existencial. Observância do princípio da proporcionalidade. 6. Astreintes que comportam redução para R\$ 300,00 (trezentos reais), limitadas a R\$30.000,00 (trinta mil reais), em consonância com os critérios atualmente adotados por esta Colenda Câmara Especial. 7. Remessa necessária não conhecida e recurso de apelação parcialmente provido. (TJSP. APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 1010597-61.2022.8.26.0609. Comarca de Taboão da Serra. RELATORA: DANIELA CILENTO MORSELLO. Data do julgamento: 29/06/2023)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CRECHE. TEMA 548/STJ JULGADO. ACESSO À EDUCAÇÃO. CAPACIDADE DE ABSORÇÃO DA DEMANDA LIMITADA. EFETIVAÇÃO MEDIANTE REQUISITOS ESTABELECIDOS EM ATO ADMINISTRATIVO. ISONOMIA NÃO MITIGADA. SUPERLOTAÇÃO

EVITADA. LINDB (ART. 20) APLICADA. 1. O Supremo Tribunal Federal ao apreciar o Tema 548, assim decidiu: "1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica." 2. O acesso à creche no Distrito Federal ocorre mediante ordem cronológica de inscrição em cadastro elaborado pela Secretaria de Estado da Educação, que observa pontuação de vulnerabilidade, estabelecendo, assim, critérios de acesso à unidade pleiteada, pois os recursos são escassos ante o acúmulo diário da demanda. 3. **A política pública relativa à educação deve evitar a SUPERLOTAÇÃO da classe de ensino a fim de impedir o comprometimento da qualidade do serviço educacional prestado aos infantes.** 4. Apreciados todos os argumentos das partes e do Ministério Público, cabe ao julgador ponderar sobre as consequências jurídicas da medida de forma a proteger o interesse público (art. 20, Lei 13.655/2018). 5. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJDFT. AGRAVO DE INSTRUMENTO 0723475-06.2022.8.07.0000. Órgão julgador: Oitava Turma Cível. Acórdão Nº 1718367. Relator Designado: Desembargador JOSÉ FIRMO REIS SOUB. Data do julgamento: 27/06/2023)

APELAÇÃO CÍVEL - INTERESSE RECURSAL - AUSÊNCIA PARCIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DIREITO À EDUCAÇÃO - DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL - COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES PRIORITÁRIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO MUNICÍPIO - OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA - OMISSÃO ADMINISTRATIVA - CORREÇÃO DA OMISSÃO NA VIA JUDICIAL - MEDIDA IMPERATIVA - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INOCORRÊNCIA - ATENDIMENTO DO MÍNIMO EXISTENCIAL - DEVER ESTATAL - PRAZO FIXADO JUDICIALMENTE PARA CUMPRIMENTO - AMPLIAÇÃO RAZOÁVEL. É pressuposto de admissibilidade do recurso o interesse na reforma da decisão, que deve, necessariamente, impor algum prejuízo ao insurgente. O Estado tem o dever de assegurar ao cidadão o direito à educação, em atendimento à dignidade da pessoa humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil. Compete aos Municípios oferecer e manter educação infantil e de ensino fundamental de forma prioritária, incluindo transporte escolar dos alunos da rede municipal, sendo permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência. **Excepcionalmente, o Poder Judiciário pode impor ao Poder Executivo determinada obrigação de fazer para garantir os direitos fundamentais daqueles que possam ser afetados por determinada situação irregular, sem importar em afronta à separação de Poderes,** que vem sendo relativizada pela ordem constitucional vigente, ou em interferência indevida no mérito administrativo, desde que necessárias ao atendimento do "mínimo existencial". O direito à educação integra o rol de direitos fundamentais do chamado "mínimo existencial", vinculado aos direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal, cuja tutela prevalece sobre a reserva do possível. **O prazo fixado para o cumprimento de obrigação de fazer imposta em ordem judicial deve ser razoável, considerando a extensão e a natureza da medida a ser realizada.** CONHECER PARCIALMENTE O APELO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. (TJMG. APELAÇÃO CÍVEL 1.0000.22.040283-8/001. Comarca de Itabirito. Órgão julgador: 19ª CÂMARA CÍVEL. Relator: Des (a) Leite Praça. Data da publicação: 06/07/2023)